



**PREFEITURAMUNICIPALDELARANJALPAULISTA
ESTADODESÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2019

A Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista faz saber, que se acha aberta a Tomada de Preços nº 004/2019, destinada à Contratação de empresa especializada para execução de obras de infraestrutura urbana (recapeamento asfáltico e construção de sarjetão), localizado à Avenida Alfredo Marquesi, no Município de Laranjal Paulista/SP, incluindo fornecimento de todos os materiais, mão de obra, serviços e correlatos, e, ainda quaisquer outros por solicitação da Equipe de Engenharia do Município.

1 – INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A presente licitação é do tipo Tomada de Preços por empreitada global e se processará em conformidade com este Edital e pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

1.2 - A presente licitação será julgada pela Comissão Permanente de Licitações designada pela **Portaria nº 002/2019 de 03 de Janeiro de 2019**, ou ainda, por Comissão Especial, a ser designada oportunamente.

1.3 - Os envelopes contendo a Documentação e proposta (envelopes 01 e 02) respectivamente deverão ser protocolados junto à Comissão Permanente de Licitações, sito na Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, **até as 09h00 min. do dia 09/04/2019**, sendo que o(s) envelope(s) 01 e 02 serão abertos em ato público a ser realizado no mesmo dia, local e horário.

1.4 - As despesas com a execução deste certame correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:- 02.10.15.451.0016.1078 – 4.4.90.51.00 – Ficha 337 (**Recurso Estadual**); 02.10.15.451.0016.1078 – 4.4.90.51.00 – Ficha 338 (**Recurso Próprio**);

2 – DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para execução de obras de infraestrutura urbana (recapeamento asfáltico e construção de sarjetão), localizado à Avenida Alfredo Marquesi, no Município de Laranjal Paulista/SP, incluindo fornecimento de todos os materiais, mão de obra, serviços e correlatos, que fazem partes integrantes deste Edital, conforme Convênio nº 1821/2018.

2.1.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas obras ou serviços, observando o que dispõe o artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

2.2 - Os materiais a serem aplicados, serão previamente vistoriados para a aprovação pela Equipe de Engenharia da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, que deverão ser de 1ª qualidade e obedecer rigorosamente às normas técnicas da ABNT.

2.3 - Os interessados em participar da presente Tomada de Preços, deverão agendar a “Visita Técnica”, através do telefone: (15) 3283-8325 (Departamento de Obras), podendo ser efetuada nos dias úteis coincidentes com o prazo de publicidade deste Edital, documento este que deverá fazer parte da Documentação.



PREFEITURAMUNICIPALDELARANJALPAULISTA ESTADODESÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

3 – PENALIDADES, MULTA E RESCISÃO CONTRATUAL

3.1 - Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condições do contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa:

3.1.1 - Advertência escrita, publicada em jornal local e no Diário do Estado.

3.1.2 - Multa de 0,1% do valor corrigido do contrato por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado ou relevante, ate o máximo de 10 dias, findo os quais sem que a empresa vencedora venha a dar continuidade das obras ou sanar as faltas verificadas, será considerado rescindido o contrato com a aplicação de multa de 10% do valor do contrato.

3.1.3 - Multa diária de 0,1% sobre o valor do contrato reajustado por falta constatada ou serviço não aceito pela Fiscalização da Prefeitura, por dia, a partir da data em que a vencedora for notificada pela Fiscalização da Prefeitura a fazer os necessários reparos ou substituir materiais.

3.1.4 - Multa diária de 0,1% do valor do contrato reajustado, em virtude de atraso na entrega da obra.

3.1.5 - Em caso de reincidência dos motivos que levaram a **PREFEITURA** a aplicar as sanções previstas nos incisos 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, ou em caso de falta grave poderá ser rescindido o contrato, caso em que será cobrada a multa de 10% sobre o valor do contrato reajustado.

3.1.6 - A recusa da vencedora em assinar o contrato, ou o seu não comparecimento para a assinatura no prazo previsto neste Edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a pagamento da multa de 10% sobre o valor do contrato reajustado.

3.1.7 - Se a vencedora não iniciar as obras no prazo máximo de 03 (três) dias úteis subsequentes, após o recebimento da ordem de execução dos serviços, sem motivo justificado, sofrera multa diária equivalente a 0,1% do valor do contrato, findo os quais, sem que as tenha iniciado, a **PREFEITURA** poderá considerar rescindido o contrato, salvo por motivos de força maior, plenamente justificado por escrito e aceitos por esta.

3.1.8 - Não ocorrendo o início da obra dentro de no máximo de 30 dias, a Prefeitura poderá aplicar multa de 10% do valor do contrato assinado pela empresa vencedora da licitação.

3.2 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 3.1 e subitens, poderão ser aplicados ao inadimplente outras contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

3.3 - A aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, não exoneram o inadimplente de eventual ação de perdas e danos em que seu ato ensejar.

3.4 - O valor das penalidades poderá ser descontado ou a empresa será intimada para depositar o valor em nosso caixa dentro de 48 horas.

3.5 - Além das multas que poderão ser aplicadas ao contratado inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas nas respectivas fichas cadastrais.

3.6 - A rescisão do contrato dar-se á automática e independente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que observado o disposto no artigo 78 e incisos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

3.6.1 - A CONTRATANTE aplicará multa de 10% sobre o valor do contrato reajustado e ocorrerá rescisão com base no disposto no item anterior.

3.6.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURAMUNICIPALDELARANJALPAULISTA ESTADODESÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar desta licitação, todos os interessados que satisfaçam as condições e as exigências do ato convocatório e seus anexos até o terceiro dia anterior ao recebimento das propostas, nos termos do artigo 22, parágrafo § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, desde que não estejam impedidos de licitar, transacionar ou contratar com a Administração Pública, ou quaisquer de seus órgãos descentralizados, ou ainda, declarados inidôneas, ou em processo de liquidação ou falência e que estejam cadastradas como fornecedora relativa ao objeto na Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, apresentando a documentação, exclusivamente do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4.2 - Não serão admitidas neste certame as participações de empresas em consorcio e as empresas enquadradas nas disposições no artigo 9º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

5 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1 - Os documentos exigidos no envelope **01 - DOCUMENTAÇÃO** são:

5.1.1 - Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, com validade em vigor;

5.1.2 - Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (INSS);

5.1.3 - Prova de Regularidade relativa ao FGTS;

5.1.4 - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa, ou outro equivalente na forma da Lei;

5.1.5 - Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011.

5.1.6 - Registro ou inscrição na entidade profissional competente, pela apresentação da Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, da empresa licitante, conforme Resolução 266/79, demonstrando situação regular na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais.

5.1.6.1 - A comprovação de capacidade técnico-operacional se dará pela apresentação de atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante ou seu responsável técnico executou com satisfação, serviços equivalentes ou similares em características aos constantes do objeto desta licitação.

5.1.6.2 - A capacidade técnico-profissional se dará através da comprovação de que o licitante possui, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, um profissional habilitado nos termos da resolução nº 218 do CONFEA que serão responsável técnico pela execução dos serviços, devidamente registrado no Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA, detentor de, no mínimo, um atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao do objeto desta licitação, independente do seu quantitativo.

5.1.6.3 - A comprovação do vínculo profissional far-se-á através da apresentação do contrato social, quando sócios, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho desde que vinculado o profissional acima indicado com a empresa licitante na data prevista para entrega da proposta, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços;

5.1.6.4 - A comprovação da detenção de atestado de responsabilidade técnica deverá ser efetuada através da apresentação de Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA,



**PREFEITURAMUNICIPALDELARANJALPAULISTA
ESTADODESÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

acompanhada de atestado de empresas de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA, através de anotação expressa que vincule o Atestado ao Acervo; (artigo 30, parágrafo 1º, inciso I, Lei Federal nº 8.666/93);

5.1.6.5 - Comprovante de recolhimento de garantia para participar desta licitação, correspondente a 1% do orçamento previsto;

A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro;

a.1) A caução em dinheiro deverá ser recolhida junto às agências bancárias autorizadas a receber receitas da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital.

b) Caução em títulos da dívida pública, desde que emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

c) Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável; e

d) Fiança bancária.

5.1.7 – Declaração expressa, sob as penalidades da Lei, assinada pelo representante legal, de que:

I - está de acordo e se submete a todas as normas e condições do presente Edital, bem como as Leis Municipais pertinentes, declarando ainda, que tem pleno conhecimento das condições e normas técnicas bem como assume todas as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias relativas ao pessoal que será empregado na obra e as despesas decorrentes da instalação do canteiro de obras e outras relacionadas com os serviços;

II - que assume inteira responsabilidade pela perfeita execução dos serviços e que tem pleno conhecimento das condições estabelecidas no presente Edital e do local da execução das obras, não podendo em qualquer hipótese, invocar circunstância alguma, como elemento eventualmente impeditivos do perfeito cumprimento das obrigações contratuais, dando plena garantia das obras por um período de 05 anos, obrigando-se a reparar, remover, corrigir, construir ou substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, desde que se verifiquem vícios ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

III - de que a empresa reconhece tecnicamente viável o objeto desta licitação de que não faz qualquer objeção, sem prejuízo de responsabilidade normal decorrente da execução.

IV - que não há fato impeditivo à sua habilitação para participar desta licitação, bem como está ciente de que deverá declará-los quando ocorridos, durante o procedimento licitatório e/ou execução dos serviços.

V - não foi declarada inidônea pelo poder Público de qualquer esfera, assim como que não se encontra inadimplente ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadas no cadastro de fornecedores de quaisquer órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal direta ou indireta.

VI - a empresa não emprega menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer tipo de trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal.



PREFEITURAMUNICIPALDELARANJALPAULISTA ESTADODESÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

VII - Declaração, da licitante de que, analisados os elementos anexos ao edital, os mesmos são suficientes para a elaboração da proposta, e que, os serviços e quantitativos dispostos na planilha da Prefeitura são compatíveis com o objeto apresentado, que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação devidamente assinado pelo representante legal e pelos responsáveis técnicos.

5.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão de imprensa oficial, e se for necessário o Presidente da Comissão de Licitações solicitará a qualquer momento o original dos documentos solicitados para a comprovação dos mesmos.

5.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;** (LC nº 123, art.43, caput).

5.3.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a **regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;** (LC nº 123, art. 43, § 1º).

5.3.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.3.1, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes **para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório ou revogar a licitação** (LC nº 123, art.43,§2º).

6 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 - No dia, hora e local designado no Edital, os proponentes deverão apresentar 02 envelopes, devidamente fechados, contendo externamente a identificação da empresa, a modalidade e o nº da licitação.

6.2 – DO ENVELOPE Nº 01 – (DOCUMENTAÇÃO)

6.2.1 - O envelope nº 01 (DOCUMENTAÇÃO) deverá ser apresentado lacrado, consignado no anverso à razão social, o número da licitação, da seguinte forma:

Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

EVELOPE Nº 01 – DOCUMENTACAO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019

6.2.2 - O representante da empresa participante da presente licitação deverá apresentar a credencial anexada externamente ao envelope nº 01 (DOCUMENTACAO), e quando solicitado, apresentar a cédula de identidade.

6.2.3 - O envelope nº 01 (DOCUMENTACAO), deverá conter todos os documentos exigidos no item V (HABILITAÇÃO).



PREFEITURAMUNICIPALDELARANJALPAULISTA ESTADODESÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

6.3 - DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA

6.3.1 - As empresas proponentes deverão apresentar suas propostas em envelopes lacrados, consignado no anverso a razão social, o número desta licitação, da seguinte forma:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019

6.3.2 - A licitante apresentará sua proposta, constando o valor global, prazo de validade da proposta, prazo de execução e condições de pagamento, devendo conter indicação do BDI (%) adotado e composição do BDI e também a Composição de preços unitários de forma detalhada, admitindo-se exclusivamente os itens: garantia, risco, despesas financeiras, administração central, tributos e lucros), devidamente assinadas pelo Responsável Técnico da empresa e representante legal, sem emendas, rasuras, ou entrelinhas e assinada no final, com a identificação clara do licitante (razão social, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual, Telefone e Fax);

6.3.2.1 - Planilha de Orçamento (Anexo III) indicando o número do item, descrição dos serviços, suas unidades de medidas, seu preço unitário, valor total do item, de acordo com a planilha de quantidade e o orçamento, parte integrante do projeto básico, anexo deste Edital;

6.3.2.2 - Cronograma Físico-Financeiro detalhado dos serviços a serem executados;

6.3.2.3 - Prazo de validade da proposta, no mínimo de 60 (sessenta) dias;

6.3.2.4 - Prazo de execução dos serviços de até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal 8.666/93 e legislações posteriores.

6.3.2.5 - A proposta deverá constar preço em Real, OBRIGATORIAMENTE;

6.4 - As propostas que apresentarem valores acima do orçamento sintético global, condições diferentes das acima mencionadas, ou com emenda, rasura, ou ainda que permitirem ou mencionarem vantagens em relação às demais estará AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADAS.

6.5 - Nos preços deverão estar incluídos todas as despesas diretas ou indiretas, os custos sociais ou tributários (inclusive o ISSQN sobre a construção), etc.; ficando claro que à Prefeitura nenhum ônus caberá além do pagamento proposto.

6.6 - Na audiência designada no Edital, até a hora marcada, deverão estar em poder da Comissão, os dois envelopes já mencionados.

6.7 - A licitante deverá apresentar também no Envelope PROPOSTA, declaração de garantia dos serviços executados, nos termos do novo Código Civil Brasileiro, independente do Termo de recebimento definitivo, ficando a Adjudicatária responsável, pela solidez e segurança da obra, sendo obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidades pelo Município na execução dos serviços, salvo desgaste natural ou pelo uso.

7 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

7.1 - A presente TOMADA DE PREÇOS será processada e julgada de acordo com procedimento estabelecido pelo artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme abaixo descrito:

7.1.1 – Abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO:

7.1.1.1 - uma vez aberto o envelope da “DOCUMENTAÇÃO” não serão admitidos proponentes retardatários e nem serão permitidas quaisquer retificações ou inclusões de documentos;

7.1.1.2 - Os documentos contidos nos envelopes nº 01 DOCUMENTAÇÃO serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelos proponentes ou seus representantes



PREFEITURAMUNICIPALDELARANJALPAULISTA ESTADODESÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

credenciados;

7.1.1.3 - Na hipótese dos documentos não serem analisados na mesma sessão pública de recebimento dos envelopes, os envelopes contendo a “PROPOSTA” apresentada serão rubricados em seus fechos pelos licitantes credenciados e pelos membros da Comissão Especial de Licitações, que os manterá em seu poder.

7.1.1.4 - Não havendo interposição de recurso contra o julgamento da habilitação, havendo desistência expressa do recurso ou após o julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a abertura dos envelopes contendo a “PROPOSTA” das empresas habilitadas, cujo conteúdo será rubricado pelos membros da Comissão Especial de Licitações e pelos licitantes credenciados.

7.1.1.5 - Qualquer manifestação feita durante a fase de abertura do envelope nº 01 DOCUMENTAÇÃO, será através de pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, e inserida em ata assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitações, e pelo proponente ou seu credenciado;

7.1.1.6 - Os envelopes contendo a “PROPOSTA” de empresas inabilitadas ficarão à disposição das mesmas após o transcurso dos prazos de recurso e a publicação do resultado na Imprensa Oficial;

7.1.1.7 - A Comissão Permanente de Licitações, ou autoridade superior, na forma da lei, poderá em qualquer fase da licitação promover diligências destinadas a esclarecer ou complementares a instrução do processo;

7.1.1.8 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA, reserva-se o direito de revogar a licitação em face de fato superveniente devidamente comprovado e pertinente, ou anulá-la, por razões de ilegalidade, ou motivadamente rejeitar todas as propostas, sem que caiba aos participantes, direito a qualquer indenização, salvo os casos previstos em lei, respeitado sempre o interesse público;

7.1.2 – DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1.2.1 - Antes de efetuar o julgamento da habilitação, a Comissão Permanente de Licitações identificará e comunicará a participação ou não de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, para fins de aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 e 45 da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar 147/2014.

7.1.2.2 - serão inabilitados da presente licitação os participantes que:

7.1.2.3 - apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamentos em partes essenciais, sem a devida ressalva;

7.1.2.4 - não atenderem ou não preencherem as condições exigidas neste edital.

7.1.2.5 - se todas as proponentes forem inabilitadas, a PREFEITURA poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada da causa que ensejou a inabilitação.

7.1.2.6 - na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, publicando-se o resultado no órgão de imprensa oficial para conhecimento de todos participantes.

7.1.3 – ABERTURA DO ENVELOPE PROPOSTA

7.1.3.1 - Os envelopes PROPOSTA das proponentes habilitadas serão abertos pela Comissão Permanente de Licitações no mesmo local mencionado no preâmbulo do edital, após o resultado da fase de habilitação, se houver desistência expressa de interposição de recursos, ou depois de decorrido o prazo para interposição ou julgados os recursos, e com data e horário comunicado através da imprensa oficial;

7.1.3.2 - uma vez abertas as propostas não serão admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste edital;

7.1.3.3 - as propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de



PREFEITURAMUNICIPALDELARANJALPAULISTA ESTADODESÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Licitações, bem como pelos proponentes ou seus representantes presentes e será procedida a sua leitura.

7.1.3.4 - qualquer manifestação feita durante a fase de abertura do envelope nº 02 PROPOSTA, será através da pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, devendo toda e qualquer declaração pertinente constar da ata que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos proponentes;

7.1.3.5 - a Comissão Especial de Licitações, designada pela autoridade competente na forma do disposto no artigo 51, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, procederá à classificação das propostas das licitantes habilitadas, julgando pelo **critério de menor preço global**;

7.1.4 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1.4.1 – DA DESCLASSIFICAÇÃO

7.1.4.1.1 – serão desclassificadas as propostas que:

a) Estiverem em desacordo com o edital;

b) Não estiverem assinadas pelo responsável técnico e representante legal da empresa;

7.1.4.1.2 – Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, a Comissão Permanente de Licitações promoverá o julgamento da habilitação das licitantes não enquadradas na condição de Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte, e em relação a estas adotará o seguinte procedimento:

a) serão analisados os documentos não integrantes da regularidade fiscal decidindo-se sobre o atendimento das exigências constantes do Edital, de forma que serão inabilitadas os licitantes que apresentarem irregularidades em relação a estas exigências.

b) será verificada a existência ou não de restrição de ordem fiscal, declarando-se:

b.1) caso não haja restrição, o atendimento das exigências constantes do edital com a respectiva habilitação, ou

b.2) a existência de restrição de ordem fiscal, com a habilitação fiscal com restrição em relação àquela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, postergando sua apreciação para o momento posterior à classificação definitiva das propostas com a aplicação do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/2014, se for o caso.

7.1.4.1.3 – Ocorrendo a situação estabelecida no subitem b.2 acima, a licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte poderá se manifestar, na própria sessão, sob pena de decadência, sobre a desistência de sua proposta caso não vislumbre a possibilidade de regularização da habilitação fiscal na forma da lei, isentando-se de eventual penalização na hipótese de ser declarada vencedora do certame.

7.1.4.1.4 – Serão devolvidos os envelopes “Proposta” das licitantes cuja documentação tenha sido julgada definitivamente em desacordo com as exigências do presente Edital, ficando à disposição das empresas inabilitadas para serem retirados no prazo de até 15 (quinze) dias após a adjudicação, findo o qual, serão inutilizados.

7.1.4.2 – DA CLASSIFICAÇÃO

7.1.4.2.1 - As propostas serão inicialmente ordenadas em ordem crescente do valor Global proposto, ou seja, será provisoriamente classificada em primeiro lugar a proposta com menor Valor Global e assim sucessivamente.

7.1.4.2.2 - Com base nessa ordem, será verificada a ocorrência da situação de empate legal, prevista no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, em que as propostas apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (DEZ POR CENTO) superiores à proposta mais bem classificada.

7.1.4.2.3 - Ocorrendo tal situação, será assegurado, como critério de desempate, a preferência



PREFEITURAMUNICIPALDELARANJALPAULISTA ESTADODESÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

de contratação às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos seguintes termos:

a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que será classificada em primeiro lugar e declarada vencedora do certame, e após a verificação de sua regularidade fiscal, o objeto será adjudicado em seu favor;

b) não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do previsto na letra “a” deste subitem, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do parágrafo 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no parágrafo 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.1.4.2.4 - O prazo para apresentação de nova proposta será de 02 (dois) dias úteis, contados da intimação da licitante, sob pena de decadência do direito de inovarem seu preço.

7.1.4.2.5 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.1.4.2.6 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita, obrigatoriamente, por sorteio em ato público para o qual todas as licitantes classificadas serão convocadas.

7.1.4.2.7 - A Comissão Permanente de Licitações dará ciência aos interessados do resultado da habilitação e da classificação, inclusive dos motivos que deram causa a eventuais inabilitações e desclassificações, na própria sessão e, se não presentes todos os representantes das licitantes, por meio de publicação no Diário Oficial.

7.1.4.3 – DA ADJUDICAÇÃO

7.1.4.3.1 - O objeto da licitação será adjudicado à empresa que tiver sua respectiva proposta classificada pela Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, obedecida à ordem de classificação.

8 – DO CONTRATO

8.1 - A licitante vencedora da presente licitação será convocada para assinar o contrato, após a publicação da homologação e adjudicação e recebimento da ordem de serviço específica, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que com justificativa aceita pela Administração.

8.2 - Caso a adjudicada não comparecer, nem justificar a razão do não comparecimento, a Administração convocará a licitante seguinte para a realização dos serviços licitados no valor da proposta adjudicada, pela ordem de classificação, ou revogará a licitação.

8.3 - Na assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar cópia da ART, devidamente recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Serviços.

9 – DO REAJUSTE DE PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - DO REAJUSTE DE PREÇO

9.1.1 - Os valores orçados neste certame licitatório permanecerão irrealizáveis até o término da obra.

9.1.2 - No caso de substituição do REAL por outra moeda, esta será aplicada para o presente contrato na paridade estabelecida pelo Governo Federal, porém, só atingindo os valores a



PREFEITURAMUNICIPALDELARANJALPAULISTA ESTADODESÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

receber.

9.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.2.1. Os pagamentos serão efetuados **em até 25 (vinte e cinco) dias**, após a emissão da nota fiscal/fatura, sendo que a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista autorizará a empresa vencedora a emitir nota fiscal, após os serviços executados, vistoriados e aprovados pelo Engenheiro Fiscal da Obra.

9.2.2. As medições serão apresentadas pela **CONTRATADA** através de correspondência e Planilha Orçamentária.

9.2.3. Se forem constatados erros na Nota Fiscal, desconsiderar-se á data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento da nota corrigida será efetuado com 05 dias, sem qualquer encargo para a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

10 – DO PRAZO DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO.

10.1 - DO PRAZO DE ENTREGA

10.1.1 - O prazo de execução dos serviços constantes do presente OBJETO será de até 04 (quatro) meses, após o recebimento da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos do 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.1.2- O prazo de execução poderá ser alterado, por necessidade da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, e por acordo entre as partes.

10.1.3 - A empresa vencedora deverá iniciar os trabalhos em até 03 dias após o recebimento da ordem de serviços e autorização de início da execução da obra fornecida pelo Setor de Obras.

10.1.4 - A entrega parcial ou total das obras e serviços poderá ser prorrogada, atendendo requerimento da empresa vencedora e a critério da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, quando ocorrer um dos seguintes eventos:

10.1.4.1- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.1.4.1.1 - No caso de força maior, a inevitabilidade do atraso, a absoluta falta de culpa da empresa executora das obras e serviços, a relação de causa e efeito entre o evento alegado e o atraso na execução das obras e serviços contratados, deverão ser cabalmente demonstrados e documentados, além de comprovados, para apreciação da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

10.1.4.2- Ato ou fato da Administração Municipal, que possua criar óbices ao andamento normal das obras e serviços.

10.1.4.2.1 - O atraso verificado deverá ser documentado em processo administrativo junto à Prefeitura Municipal.

10.2 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.2.1- Os serviços serão executados sob regime de empreitada por preço global, cabendo a empresa vencedora, fornecer mão de obra, máquinas, equipamentos e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento dos trabalhos para execução das obras.

10.2.2 - Os serviços executados serão objeto de fiscalização por órgão técnico da Prefeitura, devendo a empresa obedecer às especificações e detalhes contidos no projeto básico, no memorial descritivo e planilha quantitativa.

10.2.3 - A fiscalização se utilizará os meios que julgue necessários para qualquer tipo de controle das obras, inclusive análise pelo IPT (Instituto de Pesquisas Tecnológicas).



PREFEITURAMUNICIPALDELARANJALPAULISTA ESTADODESÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

10.2.4 - A empresa vencedora manterá no local da obra dispositivo de segurança e/ou sinalização e responsabilizar-se á perante a Prefeitura e terceiros, pelos possíveis acidentes que porventura venham a ocorrer por deficiência dos mesmos.

10.2.5 - Durante o prazo de execução das obras a empresa vencedora ficará obrigada a manter, permanentemente, responsável técnico habilitado a acompanhar os serviços até a sua conclusão.

10.2.6 - A empresa vencedora assumirá na forma da legislação vigente, os danos, porventura causados a terceiros, decorrentes da execução da obra.

10.2.7- Se a empresa vencedora não der início às obras no prazo previsto no item 10.1.3, ficará sujeita apenas de rescisão, com direito a ampla defesa, além das multas contratuais avençadas.

10.2.8 - As despesas decorrentes de ensaios, testes, análises e outros que se façam necessários, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora, devendo esta solicitar à Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, todas as vezes que esta julgar necessário.

10.2.9 - À empresa vencedora caberá a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras, bem como as indenizações que possam ser devidas à Prefeitura Municipal de Laranjal e/ou a terceiros, por fatores oriundos dos serviços contratados e seus funcionários deverão ter registros em carteiras de trabalho e usar os trajes de proteção pertinentes ao objeto.

10.2.10 - A empresa vencedora deverá manter no escritório de obra, o diário de ocorrência, destinada a registrar todas as visitas que se verificarem, assim como as ordens, determinações da fiscalização, anotações de ordem técnica, reclamações, condições climáticas e outras que se fizerem necessárias.

10.3 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.3.1 – O recebimento provisório do Objeto deste Edital se dará quando da entrega de cada parcela correspondente a uma ordem de serviço, e será acompanhado pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

10.3.2 - Após 60 dias da aprovação do recebimento provisório, se não houver impugnação por parte da Fiscalização da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, os serviços serão considerados recebidos em caráter definitivo, ressalvado o que dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Dos atos da administração decorrentes da aplicação deste Edital cabem recursos conforme artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.1.1 - Das decisões concernentes à habilitação ou à inabilitação, assim como, do julgamento das propostas, caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 05 dias úteis a partir da comunicação, o qual deverá ser encaminhado a Secretaria de Administração e Finanças aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, email: secretariaadm@laranjalpaulista.sp.gov.br.

11.1.2 - Apresentado o recurso por qualquer licitante, o fato será comunicado às demais, que terão 05 dias úteis para impugná-lo;

11.1.3 – Da aplicação de multas ou advertências, cabe recurso no prazo de 05 dias úteis.

12 – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1- A licitante vencedora prestará garantia à execução do Contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global da proposta, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela empresa licitante vencedora.

12.2 - Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia, mencionados 1º, incisos, do artigo 56 da Lei 8.666/93 e modificações:



PREFEITURAMUNICIPALDELARANJALPAULISTA ESTADODESÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro - Garantia;
- c) Fiança Bancária;

12.3 - A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESCLARECIMENTOS

13.1 - A Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, poderá revogar a licitação por interesse pública, sempre em decisão fundamentada, de ofício ou mediante provocação de terceiros, conforme art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - É vedada a cessão ou a transferência total ou parcial do OBJETO, sem prévio comunicado e aceita da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

13.3 – Serão consideradas as disposições da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1997 (Código de Defesa do Consumidor) como se estivesse transcritas neste Edital.

13.4 - Os itens constantes do presente Edital, bem como os elementos técnicos e anexos, constituirão parte integrante do contrato que será celebrado entre as partes.

13.5 - O valor global orçado pelo município para o objeto deste certame é de R\$ 185.266,79 (cento e oitenta e cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta e nove centavos), conforme prevê o artigo 40, inciso X da Lei 8.666/93 e alterado pela Lei nº 9.648 de 27/05/98.

13.6 - Não serão admitidas a esta licitação as empresas suspensas ou impedidas de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou liquidação.

13.7- A licitante vencedora que vier a ser contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto licitado, respondendo por si e seus sucessores.

13.8 - Considera-se enquadrado no inciso II, do artigo 88 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as empresas que ingressar com recurso meramente protelatório, com intuito de retardar o procedimento licitatório, ficando sujeita a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos.

13.9 - A presente licitação será adjudicada e homologada pelo Senhor Prefeito Municipal, ou quem a este delegar competência, nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

13.10 - A participação nesta licitação implicará na aceitação integral e dos termos e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos, normas gerais, ou parciais aplicáveis.

13.11 - O não comparecimento do licitante no ato da abertura dos envelopes, ou a falta de sua assinatura nas respectivas atas implicará na aceitação das decisões da Comissão Permanente de Licitações.

13.12 – Não serão aceitas propostas enviadas via FAC-SÍMILE e e-mail.

13.12.1- Não serão aceitos recursos enviados via fac-símile, e-mail ou correio, o qual deverá ser protocolizado junto ao setor competente, exceto termo de renúncia relativo a habilitação e proposta.

13.12.2- Não serão aceitos depósitos bancários para recolhimento do Edital e seus anexos, o qual deverá ser protocolizado junto ao setor competente.

13.13 - Os documentos para Cadastro estão disponíveis no site desta Prefeitura (www.laranjalpaulista.sp.gov.br/link:licitacoes/Outros).

13.14 - Para maiores esclarecimentos, contatar a Divisão de Licitações desta Prefeitura, nos telefones (15)3283-8338 - (15)3283.8331 e e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br, com relação a questionamento jurídico e referente ao Edital.

13.15 – As partes elegerão o Foro da Comarca de Laranjal Paulista como seu domicílio legal, para qualquer procedimento decorrente do processamento desta licitação e do cumprimento do



**PREFEITURAMUNICIPALDELARANJALPAULISTA
ESTADODESÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

contrato ou instrumento equivalente.

13.16 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

13.17 - Fazem partes integrantes e indissolúveis deste Edital, como se nele estivessem transcritos:

ANEXOS

Anexo I: Minuta de Contrato;

Anexo II: Memorial Descritivo;

Anexo III: Planilha Orçamentária;

Anexo IV: Cronograma Físico-Financeiro;

Anexo V: Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF;

Anexo VI: Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo VII: Declaração de inexistência de superveniência de fato impeditivo;

Anexo VIII: Modelo de Procuração;

Anexo IX: Declaração De Enquadramento (Me ou EPP);

Anexo X: Termo de Renúncia (Habilitação);

Laranjal Paulista, 19 de Março de 2.019.

**ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURAMUNICIPALDELARANJALPAULISTA ESTADODESÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2019 TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019 – PROCESSO Nº 025/2019

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de Laranjal Paulista e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de obras de infraestrutura urbana (recapeamento asfáltico e construção de sarjetão), localizado à Avenida Alfredo Marquesi, no Município de Laranjal Paulista/SP, incluindo fornecimento de todos os materiais, mão de obra, serviços e correlatos, e, ainda quaisquer outros por solicitação da Equipe de Engenharia do Município, como **CONTRATANTE**, e assim denominada no presente instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica, de direito público, com sede à Praça Armando Salles de Oliveira nº 200 – Laranjal Paulista/SP, inscrita no CNPJ nº 46.634.606/0001-80, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Prefeito Municipal Alcides de Moura Campos Junior, portador do RG.:nº XXXXX e CPF.:nº XXXXXXX, e de outro lado, como **CONTRATADA**, e assim denominado no presente instrumento, a empresa XXXXXXXXXXXXXXX, com sede à xxxxxxxxxxxxxxxx nº xxxxx, devidamente inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, Inscrição Estadual nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, ora representada na forma de seus atos constitutivos por xxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxx. As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal nº 8.666/93 e 8.883/94, bem como vinculado ao Edital e seus Anexos de Tomada de Preços nº 004/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

– O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de obras de infraestrutura urbana (recapeamento asfáltico e construção de sarjetão), localizado à Avenida Alfredo Marquesi, no Município de Laranjal Paulista/SP, incluindo fornecimento de todos os materiais, mão de obra, serviços e correlatos, e ainda qualquer outros por solicitação da equipe de Engenharia do Município, conforme Convênio nº 1821/2018 em conformidade com o projeto, memorial descritivo e planilhas orçamentárias, que fazem partes integrantes do presente instrumento.

1.1 – Integram igualmente o presente contrato, independente de suas transcrições parciais ou totais, o edital da licitação respectiva e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

1.2 – Visando atendimento da legislação vigente a **CONTRATADA** se compromete a manter atualizadas as provas de regularidade com o INSS (CND) e como FGTS, enviando à **CONTRATANTE** suas cópias, tão logo liberados pelos órgãos emissores.

1.3.1 – A ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos que a **CONTRATADA** tenha direito originados da execução da própria obra, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame, fato que, ocorrendo não gerará quaisquer direitos adicionais ao futuro contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA DA QUALIDADE E PERFEIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – A **CONTRATADA** será a única responsável pela qualidade e perfeição técnica dos serviços a serem executadas, devendo refazer, às suas expensas, os serviços que se apresentarem mal executados tecnicamente, ou que não tenham obedecido às boas técnicas de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA DA



**PREFEITURAMUNICIPALDELARANJALPAULISTA
ESTADODESÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência do presente contrato é de até 04 (quatro) meses, iniciando-se a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviços – pela Secretaria de Obras e Planejamento da CONTRATANTE, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º, artigo 57, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA
DA VISTORIA DOS APARELHOS**

4.1 – Fica reservado o direito à **CONTRATANTE**, de quando necessário, vistoriar os aparelhos da **CONTRATADA**, a fim de aferir a capacidade de produção e o estado de conservação que se encontram.

**CLÁUSULA QUINTA
DO LIVRO DE OCORRÊNCIAS**

5.1 – A **CONTRATADA** obriga-se em manter na obra, desde o seu início, um livro de ocorrências que deverá ser entregue à **CONTRATANTE** quando da entrega da obra, sendo que o mesmo não poderá conter rasuras. O referido livro destina-se a dirimir dúvidas que porventura venham a ocorrer ao longo da obra, sendo que a guarda do mesmo ficará sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** até sua entrega efetiva. Deverá o livro ser franqueado ao Engenheiro fiscal, sempre que este solicitar.

**CLÁUSULA SEXTA
DAS SUJEIÇÕES AOS REGULAMENTOS**

6.1 – A **CONTRATADA**, deverá sujeitar-se a todos os regulamentos de higiene e segurança, a fim de garantir a salubridade e a ordem nos acampamentos e canteiros de serviços não se desobrigando, no entanto de cumprir exigência legais que possam ser feitas neste sentido, por órgãos de administração pública.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA SAÍDA DO FUNCIONÁRIO DO SERVIÇO**

7.1 – Todo funcionário da **CONTRATADA** que não corresponder à disciplina ou parte técnica, deverá ser retirado da obra no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas se solicitado pela **CONTRATANTE**, por carta ou através de anotação no livro ocorrências.

**CLÁUSULA OITAVA DAS
OBRIGAÇÕES**

8.1 – São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 – Executar fielmente os serviços, compreendendo material, mão de obra, necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.

8.1.2 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

8.1.3 – Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de



PREFEITURAMUNICIPALDELARANJALPAULISTA ESTADODESÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à **CONTRATADA**, todo ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.

8.1.4 – Possuir corpo técnico de profissionais qualificados em engenharia civil em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este contrato se vincula.

8.1.5 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

8.1.6 – Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico - Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa estabelecida na Cláusula 17ª.

8.1.7 – Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.

8.1.8 – Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes do serviço, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

8.1.9 – A atuação da comissão fiscalizadora da **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

8.1.10 – Empregar boa técnica na execução dos serviços, com técnicas de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo.

8.1.11 – Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

8.1.12 – Corrigir e/ou refazer os serviços às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da **CONTRATANTE**, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo.

8.1.13 – Fornecer, mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

8.1.14 – Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

8.1.15 – Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da **CONTRATANTE**, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

8.1.16 – Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

8.1.17 – Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à **CONTRATADA**, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

8.1.18 – Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da **CONTRATANTE** como inadequados para a execução dos serviços.

8.1.19 – Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A **CONTRATADA** deve comunicar, por escrito, à fiscalização da **CONTRATANTE**, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

8.1.20 – Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

8.1.21 – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm



PREFEITURAMUNICIPALDELARANJALPAULISTA ESTADODESÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

8.1.22 – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.1.23 – Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

8.1.24 – Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

- a) **Iniciar o atendimento em no máximo 10 (dez) dias úteis**, contados da comunicação do (s) defeito (s) pela **CONTRATANTE**.
- b) Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela **CONTRATANTE**.
- c) Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa estabelecida na Cláusula 17ª.
- d) A **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

8.1.25 – Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;

8.1.26 – Ser a única responsável pela segurança de trabalho de seus operários, técnico e de terceiros e de possíveis prejuízos que venha a ocasionar, ao município ou a terceiros.

8.1.27 – Apresentar cópia da ART, devidamente recolhida, no prazo de 05(cinco) dias, após a assinatura do contrato e Ordem de Serviços.

8.2 – São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1 – Dar condições para a **CONTRATADA** executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

8.2.2 – Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão especialmente designada para este fim.

8.2.3 – A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.

8.2.4 – Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.

8.2.5 – Efetuar os pagamentos em até 25 (vinte e cinco) dias.

8.2.6 – Permitir que os funcionários da **CONTRATADA** tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

8.2.7 – Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à **CONTRATADA**.

8.2.8 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendias as obrigações contratuais.

8.2.9 – Fornecer à **CONTRATADA** o projeto executivo e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela **CONTRATADA**, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

CLÁUSULA NONA

DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 - O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto



**PREFEITURAMUNICIPALDELARANJALPAULISTA
ESTADODESÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

contratado, obedecerão ao seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente contrato deverá ser executado pela **CONTRATADA**, em diversas ruas do Município de Laranjal Paulista/SP.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O início da execução dos serviços deverá ocorrer, após o recebimento da Ordem de Início de Serviços – OIS pela Divisão de Obras da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto do contrato será recebido pela **CONTRATANTE**, nos termos da Lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no artigo 69 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – Os serviços a serem executados prevêm obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

PARÁGRAFO QUINTO – A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Executivo e seus anexos.

PARÁGRAFO SEXTO – Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização da obra por meio de comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

PARÁGRAFO OITAVO – A fiscalização competente solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao **Projeto Executivo**, após aprovação da **CONTRATANTE**, deverá ser registrada no livro “Diário de Obras”. Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA**.

PARÁGRAFO NONO - A Contratada facilitará o acesso da fiscalização da Contratante a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a Contratada pedirá anuência expressa da fiscalização da Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO - À fiscalização da **CONTRATANTE** fica assegurado o direito de:

- a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo.
- b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** na obra não diminuirá a responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A Fiscalização da Contratante acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As exigências da Fiscalização da **CONTRATANTE**



PREFEITURAMUNICIPALDELARANJALPAULISTA ESTADODESÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

fundamentar-se-ão neste contrato, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Executivo fornecido pela **CONTRATANTE à CONTRATADA** e nas regras de boa técnica.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caberá à comissão fiscalizadora da **CONTRATANTE** o dever de:

a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Executivo e deste contrato.

b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Cabe à Contratada zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Em especial, os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-17, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A **CONTRATADA** deverá fornecer a todos os seus empregados todo os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A Contratada deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A Administração da obra deverá ser realizada por um engenheiro, um encarregado Geral de obras e um administrativo, devendo estes prestarem serviços em período integral.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Caberá à Contratada providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Executivo e seus anexos disponibilizados quando da publicação do Edital, a que este contrato se vincula, às quais a Contratada declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

10.1 - A **CONTRATADA** é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À **CONTRATADA** caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte, mão – de - obra, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA/SP. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.



PREFEITURAMUNICIPALDELARANJALPAULISTA ESTADODESÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

PARÁGRAFOS TERCEIRO – Por se tratar de empreitada por preço global os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluídos nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos mesmos não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 25 (vinte e cinco) dias, após a emissão da nota fiscal/fatura, sendo que a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista autorizará a empresa vencedora a emitir nota fiscal, após os serviços executados, vistoriados e aprovados pelo Engenheiro Fiscal da Obra.

11.2 - As medições serão apresentadas pela **CONTRATADA** através de correspondência e Planilha Orçamentária.

11.3 – Se forem constatados erros na Nota Fiscal, desconsiderar-se á data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento da nota corrigida será efetuado com 5 dias, sem qualquer encargo para a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

11.4. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA**, poderá em qualquer ocasião, modificar o objeto licitado, com acréscimos ou supressões, ficando a Contratada obrigada a manter os preços contratados, desde que as modificações feitas não excedam a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos previstos no artigo 65, parágrafo 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.5 – Não serão aceitas propostas com exigência de pagamento antecipado ou sem a devida contra prestação do serviço e ainda não serão levados em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas. Não se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero ou incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o fato convocatório da licitação não estabeleça limites mínimos para os mesmos.

11.6 – A **CONTRATADA** deverá, com base no artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, comprovar o recolhimento prévio das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos segurados, incluídas em Nota Fiscal Fatura correspondente aos serviços executados, quando do pagamento da referida nota.

11.7 – Em cada fatura da empresa para com o município, será descontado o imposto devido ao município.

11.8 – A comissão fiscalizadora da **CONTRATANTE** somente atestará a execução dos serviços e liberará a (s) Nota (s) Fiscal (is) de Serviços (s) para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

11.9 – havendo erro na (s) Nota (s) Fiscal (is) de Serviço (s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1 - O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.



**PREFEITURAMUNICIPALDELARANJALPAULISTA
ESTADODESÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO
VALOR**

13.1- Ao presente contrato é dado o valor global de **R\$**
(.....), fixo e irrevogável, exceto para restabelecer entre as partes a relação inicialmente pactuada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que, cumpridas as exigências legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES**

14.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato, dentro dos limites previstos o §1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas com a execução deste certame correrão por conta das dotações orçamentárias:- 02.10.15.451.0016.1078 – 4.4.90.51.00 – Ficha 337 (**Recurso Estadual**);
02.10.15.451.0016.1078 – 4.4.90.51.00 – Ficha 338 (**Recurso Próprio**);

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS
PENALIDADES**

16.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a **CONTRATANTE**, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito.

II – Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02(dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aplicado multa de 0,03% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do *décimo* dia de atraso até o *trigésimo* dia, quando a **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.



PREFEITURAMUNICIPALDELARANJALPAULISTA ESTADODESÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA/SP**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a **CONTRATANTE**, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

PARÁGRAFO OITAVO - A **CONTRATADA** na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela **CONTRATANTE**. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela **CONTRATADA** não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES

17.1 - O presente instrumento deste contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA RESCISÃO

18.1- A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

19.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão, a **CONTRATADA** receberá o pagamento pelos serviços executados e devidamente medidos pela **CONTRATANTE** até a data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão, a **CONTRATANTE** poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

19.2 – Em caso de rescisão contratual, a **CONTRATADA** integralmente os direitos da **CONTRATANTE**, previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da ação



**PREFEITURAMUNICIPALDELARANJALPAULISTA
ESTADODESÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

por perdas e danos que toda rescisão contratual pode acarretar.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA DOS
CASOS OMISSOS**

20.1 - Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA
GARANTIA**

21.1 - A licitante vencedora prestará garantia à execução do Contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global da proposta, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual com a entrega do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não pagas, mediante solicitação por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia, mencionados 1º, incisos, do artigo 56 da Lei 8.666/93 e modificações:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro - Garantia;
- c) Fiança Bancária;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DA RESPONSABILIDADE DO ENGENHEIRO**

22.1. A **CONTRATADA** manterá o Engenheiro CREA nº, preposto e responsável pela obra, que a representará na execução do contrato, o qual deverá acompanhar a execução, prestando toda assistência técnica necessária. O Engenheiro deverá comparecer diariamente ao local de execução da obra, permanecendo durante o tempo que for determinado pela fiscalização da **CONTRATANTE**, sendo seu comparecimento consignado no diário de ocorrência.

CLÁUSULA VIGÉSIMATERCEIRA DO FORO

23.1 - Fica eleito o Foro da cidade e Comarca de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas:



**PREFEITURAMUNICIPALDELARANJALPAULISTA
ESTADODESÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Laranjal Paulista/SP / /2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª:
RG:
CPF:

2ª:
RG:
CPF:



**PREFEITURAMUNICIPALDELARANJALPAULISTA
ESTADODESÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO II TOMADA DE PREÇOS 004/2019

MEMORIAL DESCRITIVO



**PREFEITURAMUNICIPALDELARANJALPAULISTA
ESTADODESÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

MEMORIAL DESCRITIVO



Execução de Recapeamento Asfáltico e Construção de Sarjetão

AVENIDA ALFREDO MARQUESI

REQUERENTE

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

LOCAL: *Laranjal Paulista /SP*

AGOSTO/2018



PREFEITURAMUNICIPALDELARANJALPAULISTA
ESTADODESÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. CONSIDERAÇÕES	3
3. CARACTERIZAÇÃO DO RECAPEAMENTO.....	3
4. ORÇAMENTO.....	3
O PRESENTE MEMORIAL SERÁ COMPOSTO PELOS DIVERSOS SERVIÇOS DETALHADOS ABAIXO.	3
4.1. PROJETO.....	3
4.2. SERVIÇOS PRELIMINARES	4
4.3. CONTROLE TECNOLÓGICO	4
4.4. RECAPEAMENTO	4
4.4.1. PINTURA DE LIGAÇÃO.....	4
4.4.2. CAPA ASFÁLTICA	5
5. SARJETÃO.....	5
6. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS.....	5
7. PROTEÇÃO DA OBRA	5
8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO	5
9. BASES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	5
10. LIMPEZA FINAL	6
11. RESPONSABILIDADE TÉCNICA	6



PREFEITURAMUNICIPALDELARANJALPAULISTA
ESTADODESÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Obra: Execução de Recapeamento e Construção de Sarjetão

Local: Avenida Alfredo Marquesi

1. INTRODUÇÃO

O presente memorial tem por finalidade estabelecer as diretrizes gerais e fixar as características técnicas a serem observadas para a execução das obras de recapeamento.

2. CONSIDERAÇÕES

Deverá ser atendida a relação dos serviços descritos neste memorial a serem aprovados na Planilha de Orçamento proposta, considerando-se os elementos da composição de preços unitários do CPOS (Companhia Paulista Obras Serviços), data base de Março/2018.

Quaisquer alterações do projeto ou especificações somente serão aceitas se acordadas, por escrito, com o responsável técnico; dúvidas de especificações ou projetos deverão ser esclarecidas junto ao projetista, sendo que, qualquer execução baseada em má interpretação de desenho ou especificações será de inteira responsabilidade do executor dos serviços.

3. CARACTERIZAÇÃO DO RECAPEAMENTO

A pavimentação será composta por:

- Recapeamento Asfáltico, com área de 5.256,00 m²
- Construção de Sarjetão – 16,33 m³

4. ORÇAMENTO

O presente memorial será composto pelos diversos serviços detalhados abaixo.

4.1. PROJETO

O projeto arquitetônico deve ser elaborado de forma a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

O projeto de arquitetura deverá conter o conjunto de elementos necessários e suficientes para evitar reformulações e/ou modificações posteriores no curso de sua execução.

Na elaboração do projeto de arquitetura deverão ser observados:

- I. As características e condições locais;
- II. A funcionalidade e adequação ao interesse público;
- III. A segurança;
- IV. A facilidade e economia na execução, conservação e operação da pavimentação;



**PREFEITURAMUNICIPALDELARANJALPAULISTA
ESTADODESÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- V. O emprego de tecnologia, matéria-prima e mão de obra que favoreçam a redução de custos;

4.2. SERVIÇOS PRELIMINARES

Deverá ser fixada no local, uma placa alusiva de identificação da obra, de forma que garanta a boa visualização, constando todos os seus dados (título, empresa e engenheiro responsável pela execução, engenheiro responsável pelo projeto, etc.).

4.3. CONTROLE TECNOLÓGICO

Para garantir a qualidade e procedência do material e serviço, faz-se uso do controle tecnológico para a atividade em questão.

Conforme manual de pavimentação Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT, 2006) "A frequência mínima de ensaios, definida como base nas seções constantes no item do controle tecnológico das especificações de obras, devem ser rigorosamente obedecida conforme normas técnicas".

Para controle administrativo e tecnológico deve-se seguir fielmente o projeto, coletar amostras dos materiais empregados e misturas antes da aplicação local no qual serão submetidos a ensaios em laboratório.

4.4. RECAPEAMENTO

4.4.1. PINTURA DE LIGAÇÃO

Será aplicada sobre toda a área duas ou mais camadas, proporcionando a aderência necessária entre as camadas superficiais do pavimento, assegurando que elas atuem como um sistema monolítico.

4.4.2. CAPA ASFÁLTICA

Será utilizado concreto betuminoso usinado a quente, CAP 50/70, CBUQ na temperatura adequada, aplicado com máquina acabadora, com espessura de 3,00 cm cada. Posteriormente, será compactado com rolo de pneu e rolo liso, na capacidade adequada.

5. SARJETÃO

Os sarjetões serão de concreto, moldado in loco, tipo PMSP, sendo que o concreto será pré-fabricado com resistência mínima de 25 MPa, conforme projeto.

6. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS



**PREFEITURAMUNICIPALDELARANJALPAULISTA
ESTADODESÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

O revestimento devidamente acabado de acordo com a presente Instrução, será medido e pago de acordo com o seguinte critério:

Quando utilizado como camada de rolamento com espessura uniforme, será medido e pago por metro quadrado na espessura indicada pelo projeto.

Quando utilizado como "camada de regularização" ou "de nivelamento" será medido e pago por metro cúbico aplicado e compactado.

No preço unitário apresentado deverão estar previstas todas as despesas com materiais, maquinário, mão de obra, leis sociais, administração, despesas indiretas, encargos, etc.

7. PROTEÇÃO DA OBRA

Durante todo o período de construção de capas, até seu recebimento, os materiais, os trechos em construção e os serviços prontos deverão ser protegidos contra os agentes atmosféricos e outros que possam danificá-los.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

A capa deverá ter a forma definida pelos alinhamentos, perfis, dimensões e secção transversal típica estabelecida em projeto.

9. BASES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A base de medição e pagamento será:

Camada de rolamento - m² (metros quadrados).

10. LIMPEZA FINAL

Após a conclusão dos serviços, a empresa responsável pela execução da obra deverá proceder à limpeza final rigorosa, além da retirada de todos os entulhos, sobras de materiais e produtos, equipamentos e quaisquer objetos que não façam parte do conjunto final da obra.

11. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

João José Salto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Engº Civil CREA 060.086.453-9

ART 28027230180367193



**PREFEITURAMUNICIPALDELARANJALPAULISTA
ESTADODESÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS 004/2019

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURAMUNICIPALDELARANJALPAULISTA
ESTADODESÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

PROP: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA.

OBRA: INFRAESTRUTURA URBANA - Recapeamento Asfáltico e Construção de Sarjetão

RUA: Avenida Alfredo Marquesi

LOCAL: Conjunto Habitacional Carlos Vicente di Santi

FONTE: CPOS - Boletim 172 – 02/07/2018 -SEM DESONERAÇÃO - BDI 24,23%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Código	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	V. Unit.	V.Unit. com BDI	V. Total	V. Total com BDI
1	SERVIÇOS PRELIMINARES						
02.08.020	Placa de Identificação de Obra	m2	5,00	R\$ 368,18	457,39	1.840,90	2.286,95
						-	-
	sub-total 1					1.840,90	2.286,95
						-	-
2	SARJETÃO						
54.06.170	Sarjeta ou sarjetão moldado no local, tipo PMSP em concreto com fck 25 Mpa	m3	16,33	442,68	549,94	7.227,19	8.978,34
						-	-
	sub-total 2					7.227,19	8.978,34
						-	-
3	REGULARIZAÇÃO / RECAPEAMENTO ASFALTICO						
54.01.410	Varrição do pavimento para recapeamento	m2	5.256,00	0,51	0,63	2.680,56	3.330,06
54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	m2	5.256,00	3,45	4,29	18.133,20	22.526,87
54.03.210	Camada de rolamento em concreto asfáltico usinado a quente - (CBUQ) - E = 3 cm	m3	157,68	773,28	960,65	121.930,79	151.474,62
	sub-total 3					142.744,55	174.001,50
				BDI 29,77%			
TOTAL GERAL SEM BDI						151.812,64	
TOTAL GERAL DA PLANILHA COM BDI							185.266,79

Laranjal Paulista 28 de Agosto de 2018

Alcides de Moura Campos Junior
Prefeito do Município de Laranjal Paulista

Eng. João José Salto
CREA 060.086.453-9
ART nº 28027230180367193



**PREFEITURAMUNICIPALDELARANJALPAULISTA
ESTADODESÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO IV TOMADA DE PREÇOS 004/2019

CRONOGRAMA FISICO - FINANCEIRO



PREFEITURAMUNICIPALDELARANJALPAULISTA
ESTADODESÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

CRONOGRAMA FÍSICO - DESEMBOLSO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Subsecretaria de Articulação com Municípios

OBRA:

**INFRAESTRUTURA URBANA - RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E
CONSTRUÇÃO DE SARJETÃO**

MUNICÍPIO
Laranjal Paulista

PRAZO PROPOSTO

INÍCIO: 30 dias da data da assinatura do convênio

FINAL: 720 dias a partir da data da assinatura do convênio

DATA BASE:

julho-18

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	1a. ETAPA		2a. ETAPA		3a. ETAPA		TOTAL
			PERÍODO: 720 dias		PERÍODO: 0 dias		PERÍODO: 0 dias		
			PRAZO DE LIBERAÇÃO: em até 30 dias após a conclusão da etapa.	PRAZO DE EXECUÇÃO: 690 dias	PRAZO DE LIBERAÇÃO: em até 30 dias após a aprovação da prest. contas da parcela anterior	PRAZO DE EXECUÇÃO: dias	PRAZO DE LIBERAÇÃO: em até 30 dias após a aprovação da prest. contas da parcela anterior	PRAZO DE EXECUÇÃO: dias	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	M2	5,00		0,00		0,00		5,00
		R\$	2.286,95		0,00		0,00		R\$ 2.286,95
2	SARJETÃO	M3	16,33		0,00		0,00		16,33
		R\$	8.978,34		0,00		0,00		R\$ 8.978,34
3	REGULARIZAÇÃO / RECAPEAMENTO ASFALTICO	M2	5.256,00		0,00		0,00		5.256,00
		R\$	174.001,50		0,00		0,00		R\$ 174.001,50
RECURSOS ESTADUAIS			R\$ 150.000,00						R\$ 150.000,00
RECURSOS PRÓPRIOS			R\$ 35.266,79		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 35.266,79
TOTAL			R\$ 185.266,79		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 185.266,79

Laranjal Paulista, 27 de Agosto de 2018

Eng. João José Salto
CREA 060.086.453-9
ART nº 28027230180367193

Alcides de Moura Campos Junior
Prefeito Municipal



**PREFEITURAMUNICIPALDELARANJALPAULISTA
ESTADODESÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO V – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019

**CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL.**

A Empresa _____ ref: _____ (identificação da
licitação) _____, inscrita no CNPJ
nº _____, por intermédio de seu representante legal o
(a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de
Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

SIM () OU NÃO ()

(data)

Representante legal
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**PREFEITURAMUNICIPALDELARANJALPAULISTA
ESTADODESÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO VI – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

**Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação (Papel
timbrado da empresa)**

A empresa _____, por seu representante legal, inscrita
no CNPJ sob nº _____,
sediada _____, nos termos do artigo 4º, VII, da
Lei 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos de
habilitação estabelecidos no presente Edital.

Local e data,

Assinatura do representante legal da empresa



**PREFEITURAMUNICIPALDELARANJALPAULISTA
ESTADODESÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO VII – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa_____. CNPJ nº_____, com sede na_____,
_____, **DECLARA** para os devidos fins, sob as penalidades
cabíveis, não haver fatos impeditivos quanto a participação em licitações ou contratações com
a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, inexistindo até a presente data fatos
impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019**,
em conformidade com o § 2º, do artigo 32 da Lei 8.666/93, **ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.**

Local e data

Assinatura do representante legal da Empresa



PREFEITURAMUNICIPALDELARANJALPAULISTA
ESTADODESÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO VIII - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019

MODELO DE PROCURAÇÃO

_____(empresa)_____, com sede __ (endereço) __, inscrita no CNPJ sob o número _____, por seu (sua) representante legal abaixo-assinado, credencia o(a) Senhor(a) _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob o número, portador(a) da Carteira de Identidade (RG) n.º _____, para representá-la junto ao MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA nos atos relacionados com a **TOMADA DE PREÇOS nº 004/2019**, podendo para tanto impugnar documentos e propostas de outros participantes, requerer o registro em ata das observações que entender relevantes, manifestar intenção de interpor ou desistir de recursos, assinar lista de presença e atas, rubricar páginas de propostas e documentos, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier, pedir informações e, de um modo geral, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, perfeito e cabal desempenho do presente credenciamento.

LOCAL, _____ / _____ / 2019.

(INCLUIR NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)
(N.º DA CARTEIRA DE IDENTIDADE COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO
EXPEDIDOR)



**PREFEITURAMUNICIPALDELARANJALPAULISTA
ESTADODESÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019

**ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE**

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato
convocatório, que a empresa
_____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ é

MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do
enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos
declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério
de desempate no procedimento licitatório da Tomada de Preços nº 004/2019, realizada pela Prefeitura
Municipal de Laranjal Paulista.

..... de de 2019

.....
(representante legal)



**PREFEITURAMUNICIPALDELARANJALPAULISTA
ESTADODESÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO X - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019

TERMO DE RENÚNCIA (HABILITAÇÃO)

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

....., inscrita no CNPJ/MF sob nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, DECLARA, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório.

.....dede 2019.

Assinatura do representante legal